

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3207/2018, referente ao Auto de Infração nº 333/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AMANDA DAISY SERRALVO – ODONTOLOGIA – EIRELI (CLÍNICA VIVACE)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 18.996.381/0001-76, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual julgou **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração sob nº 333/2018 e **EXTINTO** o Processo Administrativo sob nº 3207/2018.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de novembro de 2021. **THIAGO RICARDO ELIAS**, Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD

EDITAL nº 202/2021 – PROCON-LD **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3196/2018, referente ao Auto de Infração nº 322/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **CENTRO OESTE ELETROMAGAZINE LTDA (CHERY VEÍCULOS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 09.422.330/0001-40, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 7.192,00 (sete mil cento e noventa e dois reais), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI; art. 18, §1º, inc. II; e, art. 24, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de novembro de 2021. **THIAGO RICARDO ELIAS**, Assessor Técnico Administrativo PROCON - LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 082/2021 – CMDCA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 11 de novembro de 2021 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- O relato e avaliação da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição do Registro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECRUTANDO VIDAS** inscrita no CNPJ nº. 17.462.815/0001-95, com sede na Rua Rainha da Pérola, 87, Jd. São Marcos, nesta municipalidade, na modalidade de **Defesa de Direitos**, na área da Assistência Social, sob o nº **142-001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **11 de novembro de 2021** com vigência até **11 de novembro de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de novembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 083/2021 - CMDCA, DE 26 de NOVEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e suas alterações, e considerando:

- a previsão do Regimento Interno do Conselho, aprovado por meio da Resolução nº 006/2006 – CMDCA;
- a vigência do decreto municipal nº 1310, publicado no Jornal Oficial nº 4488, de 23 de novembro de 2021;
- a importância de paridade entre os membros da Diretoria Executiva entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- a deliberação favorável da reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2021.

RESOLVE: